



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI
CLOS – COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS



TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA
Nº 19/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E A EMPRESA
R. GUIMARAES DA SILVA CONSTRUÇÕES EPP.

A **Universidade Federal do Piauí**, com sede no(a) no Campus Ministro Petrônio Portela, Av. Universitária, bairro Ininga S/Nº, cep 64.049-550, na cidade de Teresina /Estado Piauí, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representado(a) pelo(a)) **Magnífico Reitor Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes**, nomeado(a) pelo Decreto de 04 de novembro de 2016, publicado no DOU de 07 de novembro de 2016, inscrito(a) no CPF nº 051.025.613-9, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **R.Guimarães da Silva Construções - EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.369.947/0001-68, sediado(a) na Av. Noé Mendes, 5040, Sala 02, Bairro Novo Horizonte, em Teresina/PI doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) .(a) **Rosana Guimarães da Silva**, portadora da Carteira de Identidade nº 1378385, expedida pela (o) SSP/PI, e CPF nº 481.933.213-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 23111.023827/2017-96 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Tomada de Preços nº 05/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da **Obra do Prédio do Centro de Ciências Agrárias no Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina, Piauí**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da **Tomada de Preços** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

FI	3122
Proc. Nº 23111	023827/17-96
Rubrica	W

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de **03/06/2019** e encerramento em **11/07/2020**.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada **03/06/2019** e encerramento em **27/05/2020**, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI
CLOS – COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS



autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.773.072,75 (Um milhão, setecentos e setenta e três mil, setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice pela variação do índice **INCC (Índice Nacional de Custos da Construção)** ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

PTRES 108565 FONTE DE RECURSO 8100 UGR 154098 ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Instrumento Convocatório.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 88.653,64 (oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, na modalidade de **Seguro Garantia**, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Instrumento Convocatório.

6.1. O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

FI	3123
Proc. N°	23111 023824/17-96
Rubrica	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI
CLOS – COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS



8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Instrumento Convocatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fl. 3322
Proc. N° 23111-023827/17-96
Rubrica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI
CLOS – COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS



13.3. É vedado à CONTRATADA:

- 13.3.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.3.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.3. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Seção Judiciária do Piauí - Justiça Federal, em Teresina, com exclusão de qualquer outro.

FI 3123
Proc. N° 23111-0238241/7-96
Rubrica

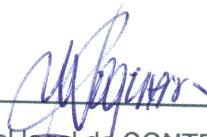


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI
CLOS – COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS



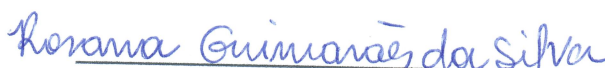
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Teresina, 06 de Maio de 2019.



Responsável legal da CONTRATANTE

Prof. Dr. Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria



Responsável legal da CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fl.	3126
Proc. N°	23111-023827/17-96
Rubrica	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
COORDENAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS



ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2019/UFPI

À
R. GUIMARAES DA SILVA CONSTRUÇÕES EPP.

Prezado(s) Senhor(es):

Em virtude da Assinatura do Contrato Nº 19/2019/UFPI, relativo aos serviços de engenharia da **Obra do prédio do Centro de Ciências Agrárias no Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina, Piauí**, licitado através da Tomada de Preços nº 05/2018, homologado em 04/12/2018, pelo Magnífico Reitor da UFPI, conforme Processo Nº 23111.023827/2017-96, vimos autorizar o seu início a partir da data abaixo.

O prazo de execução do contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias iniciada em **03/06/2019** e expirando em **27/05/2020**.

O prazo da Vigência do contrato é de 405 (quatrocentos e cinco) dias iniciada em **03/06/2019** e expirando em **11/07/2020**.

Teresina, 06 de Maio de 2019.


Marcos Vinicius Nunes Sampaio
Coordenador de Obras e Serviços
PREUNI/UFPI

Eng.º MSc. Marcos Vinicius Nunes Sampaio
Coordenador de Obras e Serviços
PREUNI/UFPI

Data: 06/05/2019.
Ciente 

FI	3124
Proc. Nº 23111	023827/17-96
Rubrica	

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/05/2019 | Edição: 89 | Seção: 3 | Página: 109

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Universidade Federal do Piauí/Reitoria/Pró-Reitoria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2019 - UASG 154048

Nº Processo: 23111023827201796.

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2018. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI, CNPJ Contratado: 26369947000168. Contratado : R. GUIMARAES DA SILVA CONSTRUcoes-.Objeto: Contratação da Obra do Prédio do Centro de Ciências Agrárias no Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina PI. Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e legislação correlatas. Vigência: 03/06/2019 a 11/07/2020. Valor Total: R\$1.773.072,75. Fonte: 8108000000 - 2018NE801812. Data de Assinatura: 06/05/2019.

(SICON - 09/05/2019) 154048-15265-2019NE000135

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Fl	3128
Proc. Nº 23111	023827/1796
Rubrica	40